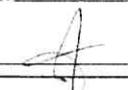


Jorge M. M. Carvalho NOTÁRIO
Livro 941-A
Fl. 62


C.C.-----ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS-----

-----FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP-----

----- No dia vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial em Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, n.ºs 28 a 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respetivo Notário, compareceu como outorgante:-----

----- Dr.ª Maria do Sameiro Miranda Amaral de Mesquita Gabriel, casada, advogada, natural da freguesia de Ponta Delgada (São José), concelho de Ponta Delgada, onde tem o seu domicílio profissional na Avenida Príncipe do Mónaco, n.º 6, titular do C.C. n.º 08644972 9ZZ6 válido até 02/03/2028, emitido pela República Portuguesa, a qual outorga em nome e em representação da Fundação com a denominação:-----

----- "FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP", N.I.P.C. 512 058 407, pessoa coletiva de utilidade pública, declarada por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores com o número mil e cinquenta e nove de vinte e nove de Novembro de dois mil e quatro (1059/2004), publicado no respetivo Jornal Oficial II-Série - n.º 50, de catorze de Dezembro de dois mil e quatro, com sede na Rua da Mãe de Deus - Campus Universitário de Ponta Delgada, na freguesia de Ponta Delgada (São Pedro), concelho de Ponta Delgada, em

cuja Conservatória do Registo Comercial se encontra matriculada sob o número quinhentos e doze milhões cinquenta e oito mil quatrocentos e sete, qualidade e suficiência de poderes para o presente ato que verifiquei pela pública forma da ata número "quatro", da reunião ordinária do Conselho Diretivo datada de seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, conjugada com a procuração outorgada em cumprimento do disposto na dita ata, documentos que se arquivam.-----

----- Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu indicado cartão de cidadão.-----

----- DECLAROU A OUTORGANTE, NA SUA DITA QUALIDADE:-----

----- Que, pela presente escritura e dando cumprimento ao deliberado na reunião do Conselho Geral da qual foi redigida a ata número "três" de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro, ALTERA os estatutos da "FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP", aprovados por escritura pública lavrada no dia quatro de Março de mil novecentos e noventa e nove, no Livro de Notas para Escrituras Diversas número "cento e cinquenta e oito-I", iniciada a folhas "cento e quarenta e duas" do Décimo Sexto Cartório Notarial de Lisboa, cujo extrato foi publicado no Diário da República III-Série - n.º 213, de onze de

Jorge M. M. Carvalho NOTÁRIO
Livro 941-A
Fl. 63

2
2

Setembro de mil novecentos e noventa e nove, e posteriores alterações, a primeira efetuada em dezassete de Maio de dois mil e onze, e a segunda em vinte e um de Setembro dois mil e quinze, ambas por escritura pública lavrada neste Cartório Notarial, respetivamente, no Livro de Notas para Escrituras Diversas número "quatrocentos e seis-A" iniciada a folhas "sessenta e um", e "quinhentos e trinta e três-A" iniciada a folhas "cento e trinta e quatro", e ainda a terceira e última alteração por deliberação de doze de Janeiro de dois mil e dezoito, alterações estas que foram publicadas no competente sítio da internet "publicações.mj.pt", estando devidamente autorizada por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de três de Março de dois mil e vinte e cinco, a quarta alteração a que de seguida se irá proceder.-----

----- Nestes termos, e pela presente escritura, ALTERA os estatutos da dita fundação, procedendo à revogação das alíneas c) e d) do artigo 10.º, n.º 2, para efeitos de harmonização da composição dos membros do Conselho Geral da Fundação, em virtude da alteração dos Estatutos da Universidade dos Açores publicados em anexo ao Despacho Normativo número oito barra dois mil e vinte e dois, no Diário da República

II-Série - n.º 106, de um de Junho de dois mil e vinte e dois, uma vez que os Conselhos Científico e Técnico-Científico, ambos da Universidade dos Açores, deixaram de ser órgãos transversais e passaram a integrar as respetivas unidades orgânicas, pelo que deixam de fazer parte daquele Conselho Geral os seus respetivos presidentes, procedendo-se, ainda, à alteração da redação da alínea d) do artigo 3.º, n.º 2, com vista à clarificação das competências da Fundação.-----

----- Que, em função destas alterações e objetivando-se uma maior clareza dos referidos estatutos, são os mesmos reproduzidos na íntegra, agora com as alterações efetuadas, em documento complementar anexo que faz parte integrante da presente escritura elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, dispensando a sua leitura por a outorgante declarar, na sua dita qualidade, ter conhecimento integral do seu conteúdo.-----

----- Que, assim, dá por concluída a presente escritura.-----

----- ASSIM O DISSE E OUTORGOU.-----

----- ADVERTI a outorgante de que deverá requerer o registo deste ato na competente Conservatória no

prazo de dois meses a contar da presente data.-----

31

----- ARQUIVA-SE AINDA:-----

----- a) Certidão Permanente do Registo de Fundação, consultada hoje, com o código de acesso 4301-7120-7029, válido até 30/06/2025, tendo ainda consultado o RCBE da referida fundação na presente data.-----

----- a) pública-forma da dita ata do Conselho Geral número "três" de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e quatro;-----

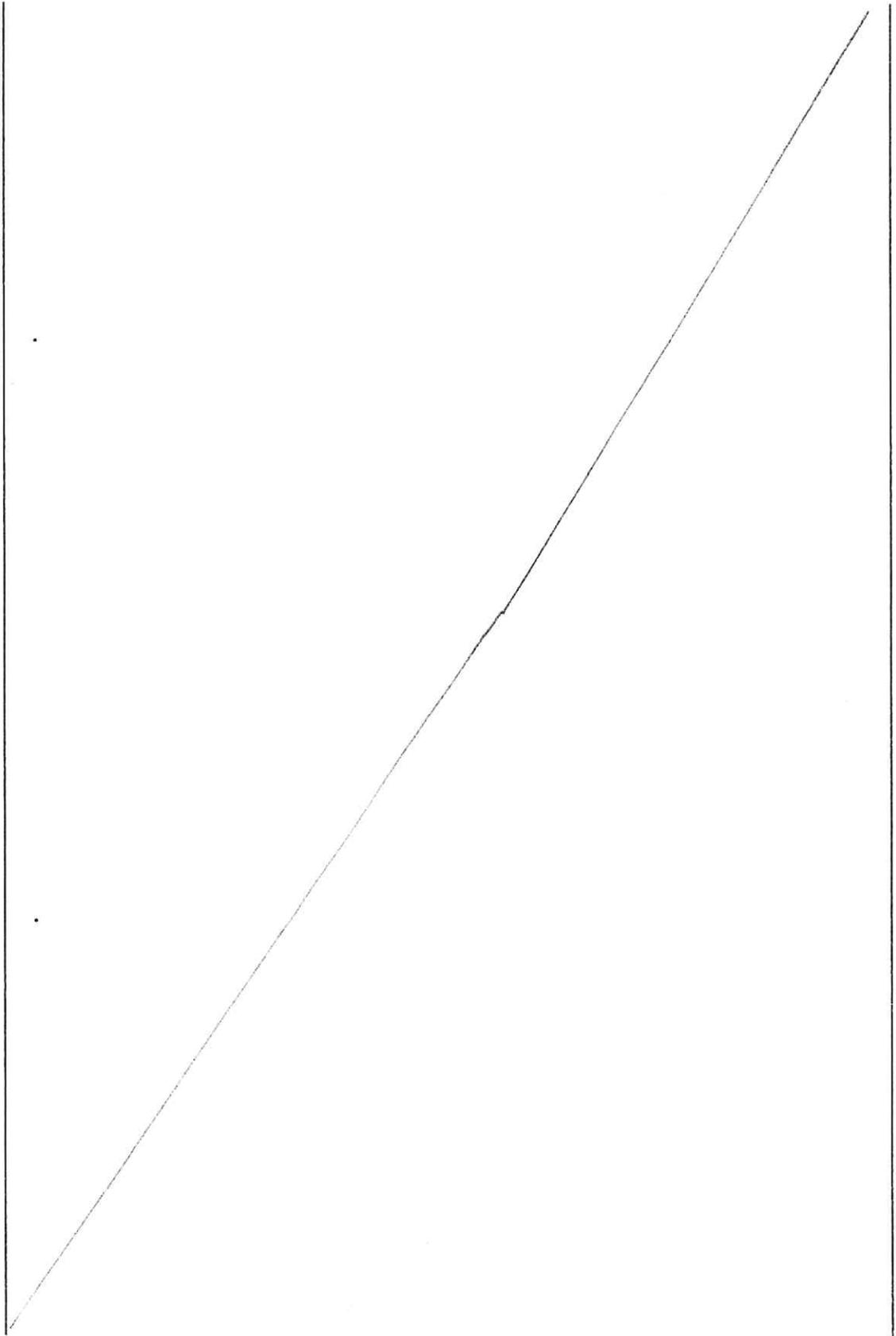
----- b) fotocópia certificada do dito despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores;-----

----- c) o referido documento complementar.-----

----- Foi feita à outorgante a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

o Sr. João de Sousa, Regente Geral

o Notário
Jorge Manuel de Sousa Carvalho
Ampl. Reg. 805 em 2009



Doc. n.º 58
L.º 941-A f.º 62
25/06/2025

Handwritten signature and initials, possibly '48' and '40'.

Documento complementar elaborado nos termos do disposto no artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da escritura lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas número "novecentos e quarenta e um-A" iniciada a folhas "sessenta e duas".-----

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO GASPAR FRUTUOSO, FP

Capítulo I

Da natureza, da duração, da sede e dos fins

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, criada por iniciativa da Universidade dos Açores, é uma Fundação Pública de Direito Privado, adiante também designada simplesmente por Fundação, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos, Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável.-----

2. A Fundação Gaspar Frutuoso, FP, tem utilidade pública concedida pelo Governo Regional dos Açores.-----

Artigo 2.º

(Duração e sede)

1.A Fundação tem duração indeterminada e sede em Ponta Delgada.-----

2.A Fundação pode criar delegações ou outras formas de representação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins.-----

Artigo 3.º

(Fins)

1. A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com a Universidade dos Açores, fomentar atividades de cariz científico, tecnológico, social, cultural, artístico, desportivo, económico e ambiental, entre outros, através da promoção e da participação em concursos, programas e projetos, assim como do desenvolvimento de ações de formação, consultoria e divulgação.-----

2. Compete à Fundação, designadamente:-----

a) Fomentar, apoiar e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento experimental e tecnológico, em estreita ligação com instituições de ensino superior, de investigação e empresas, e estimular a cooperação entre estas e outras entidades nacionais ou estrangeiras;-----

24
48
51

b) Promover, incentivar e concretizar a prestação de serviços de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, assim como de consultoria técnica e científica;-----

c) Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica;-----

d) Conceder bolsas, prémios e subsídios, para apoiar atividades de ciência, tecnologia e formação, promovendo o mérito e a excelência, bem como outras atividades e projetos de interesse social;-----

e) Dinamizar projetos e ações de interesse para a aumentar a qualidade do ensino, da investigação e dos serviços, assim como para garantir boas práticas e promover a preservação do ambiente e a segurança de pessoas e bens;---

f) Dinamizar o mecenato nos domínios científico, tecnológico, social, ambiental, cultural e desportivo, entre outros, visando a concretização de programas, projetos e ações que se enquadrem nos objetivos da Fundação.-----

3. Na prossecução dos seus objetivos, a Fundação poderá adquirir bens móveis ou imóveis, celebrar contratos e estabelecer convénios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como filiar-se em organismos que agreguem instituições que prossigam fins

similares aos seus, em quaisquer áreas do conhecimento científico e tecnológico.-----

Capítulo II

Da gestão financeira e patrimonial

Artigo 4.º

(Património)

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:-----

- a) A dotação inicial do seu Fundador, a Universidade dos Açores, no valor de 748.196,85 (euro) (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), integralmente realizado em dinheiro;----
- b) As doações, legados ou heranças feitos em seu favor;----
- c) Pela universalidade dos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a adquirir.-----

Artigo 5º

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:-----

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;-----
- b) Os rendimentos de programas, projetos e serviços de ciência e tecnologia, da venda de publicações e de outros

34 48
61

materiais ou produtos, bem como da organização, regência e orientação de cursos;-----

c) Os subsídios, participações, subvenções, prêmios, doações e legados, de quaisquer indivíduos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;-----

d) As transferências regulares ou extraordinárias que lhe sejam atribuídas;-----

e) Outras receitas que sejam permitidas por lei.-----

Artigo 6º

(Despesas)

As despesas da Fundação são as que resultam do exercício das atividades estatutárias e das que lhe são impostas por lei.-----

Capítulo III

Organização e funcionamento

Secção I

Disposições gerais

Artigo 7.º

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:-----

a) O Conselho Geral;-----

- b) O Conselho Diretivo;-----
- c) O fiscal único.-----

Artigo 8.º

(Mandatos)

1. Cabe ao reitor da Universidade dos Açores proceder às diligências necessárias para garantir a designação dos membros dos órgãos da Fundação.-----
2. Os mandatos dos membros do Conselho Geral e do Conselho Diretivo caducam com o termo, por qualquer motivo, do mandato do reitor da Universidade dos Açores, bem como por renúncia dos seus membros ao respetivo cargo.-----
3. Terminado o mandato, os membros mantêm-se em funções até à efetiva substituição, salvo renúncia ao cargo.-----
4. A renúncia só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se entretanto tiver sido designado o seu substituto.-----
5. Os respetivos regimentos podem estabelecer outras causas de cessação do mandato, nomeadamente por número de faltas injustificadas.-----
6. O Conselho Diretivo pode ser dissolvido mediante deliberação fundamentada do Conselho Geral, em caso de falta grave, nos termos da lei e do próprio regimento.-----
7. O previsto no número anterior implica a cessação do mandato de todos os membros do Conselho Diretivo.-----

8. O exercício dos mandatos é gratuito, sem prejuízo de poder vir a ser deliberado, pelo Conselho Geral, o pagamento de senhas de presença ou de outras remunerações.-

Artigo 9.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceto as referentes às alíneas a) e f) do artigo 12.º, que são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.-----

2. De todas as reuniões são lavradas atas, assinadas nos termos previstos nos presentes estatutos e na lei.-----

Secção II

Do Conselho Geral

Artigo 10.º

(Constituição)

1. O Conselho Geral é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.-----

2. O Conselho Geral é constituído:-----

a) Pelo reitor da Universidade dos Açores, que preside;----

b) Pelos vice-reitores da Universidade dos Açores, um dos quais, designado pelo reitor, o substituirá nas suas faltas e impedimentos;-----

c) [Revogada];-----

d) [Revogada];-----

e) Por um representante eleito de entre os presidentes das unidades orgânicas de ensino e de investigação da Universidade dos Açores;-----

f) Por dois representantes eleitos de entre os diretores das unidades de investigação e desenvolvimento da Universidade dos Açores;-----

g) Pelos anteriores reitores da Universidade dos Açores que manifestem disponibilidade para o efeito;-----

h) Por três individualidades designadas pelo reitor.-----

3. O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões, sem direito a voto, personalidades que pelas suas competências possam contribuir para a análise e avaliação de assuntos agendados.-----

4. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas b), g) e h) é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.-----

5. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Geral a que se referem as alíneas e) e f) cessa em resultado do processo das eleições para os órgãos da Universidade dos Açores de que são representantes, com a tomada de posse dos novos representantes.-----

Handwritten marks: a checkmark, the number '7', the number '48', and a signature.

Artigo 11.º

(Mesa)

A mesa do Conselho Geral é constituída pelo presidente, por um vice-reitor por si designado e por um secretário a eleger pelo Conselho Geral.-----

Artigo 12.º

(Competências)

Compete ao Conselho Geral:-----

- a) Aprovar alterações aos estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Diretivo;-----
- b) Designar e exonerar os membros do Conselho Diretivo;----
- c) Definir as linhas gerais estratégicas de atuação da Fundação;-----
- d) Aprovar o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas;-----
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou outros donativos que onerem a Fundação;-----
- f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração do ativo imobilizado, assim como a contração de empréstimos;-----
- g) Pronunciar-se sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da Fundação na região, no país ou no estrangeiro para cumprimento dos seus fins;-----

- h) Deliberar sobre assuntos de interesse para a Fundação não cometidos por lei ou pelos estatutos a outros órgãos, por proposta do Conselho Diretivo;-----
- i) Aprovar o respetivo regimento;-----
- j) Dirigir ao Conselho Diretivo as recomendações que entender oportunas.-----

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Diretivo, do fiscal único ou de um terço dos seus membros.
2. O regimento do Conselho Geral determinará os prazos para o envio da convocatória para as reuniões, respetiva ordem de trabalhos e documentos de suporte, sendo admissível o recurso a meios eletrónicos.-----
3. O Conselho Geral só deve funcionar estando presente a maioria dos seus membros com direito a voto.-----
4. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Geral delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.-----

6
A
38
9

5. O Conselho Geral pode solicitar a presença nas suas reuniões, sem direito a voto, de membros do Conselho Diretivo e do fiscal único.-----
6. O Presidente tem voto de qualidade.-----
7. As atas das reuniões do Conselho Geral são aprovadas por todos os membros presentes e assinadas pelos membros da Mesa.-----

Secção III

Do Conselho Diretivo

Artigo 14.º

(Constituição)

1. O Conselho Diretivo é o órgão de administração da Fundação.-----
2. O Conselho Diretivo é constituído por um presidente e dois vogais.-----
3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que para o efeito indicar.-----
4. Os membros do Conselho Diretivo são designados pelo Conselho Geral da Fundação sob proposta do reitor da Universidade dos Açores.-----
5. A deliberação de designação dos membros do Conselho Diretivo, devidamente fundamentada, é publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, juntamente com uma

nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados.-----

6. Por deliberação do Conselho Diretivo, um dos seus vogais pode exercer funções de vice-presidente com as competências que lhe forem delegadas para o efeito.-----

7. A duração dos mandatos dos membros do Conselho Diretivo é coincidente com a do mandato do reitor da Universidade dos Açores.-----

Artigo 15.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Diretivo:-----

a) Definir, orientar e executar as linhas gerais de atuação da Fundação;-----

b) Aprovar os regulamentos de organização e funcionamento da Fundação;-----

c) Assegurar a gestão da Fundação;-----

d) Elaborar o orçamento anual e os planos de atividades, bem como assegurar as respetivas execuções;-----

e) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;--

f) Elaborar a conta de gerência e correspondentes relatórios;-----

g) Gerir o património da Fundação;-----

76 308
10/

- h) Aceitar doações, heranças ou legados, sem prejuízo do disposto na alínea e) do artigo 12.º;-----
- i) Promover e autorizar a abertura de concursos, programas e projetos, assim como atribuir bolsas, prémios e subsídios;-----
- j) Promover e autorizar convénios, protocolos, contratos e acordos com outras entidades, públicas ou privadas;-----
- k) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;-----
- l) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;--
- m) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal e praticar os demais atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;-----
- n) Nomear os representantes da Fundação em organismos exteriores;-----
- o) Constituir mandatários da Fundação, em juízo ou fora dele, especificando os respetivos poderes;-----
- p) Propor ao Conselho Geral alterações aos Estatutos.-----
- q) Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho Geral;-----
- r) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pela tutela;-----
- s) Exercer as competências que por lei ou pelos estatutos não estejam atribuídas a outro órgão.-----

2. A Fundação é representada pelo presidente do Conselho Diretivo ou, quando expressamente designados, por um dos membros do Conselho Diretivo ou por mandatários.-----

3. O Conselho Diretivo pode delegar competências no presidente ou em qualquer um dos seus membros.-----

Artigo 16.º

(Competências do presidente)

1. Compete, em especial, ao presidente do Conselho Diretivo:-----

a) Representar a Fundação e assegurar as relações com os órgãos de tutela;-----

b) Presidir às reuniões do Conselho Diretivo, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;-----

c) Solicitar pareceres ao fiscal único;-----

d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho Geral.-----

2. O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vogais.-----

Artigo 17.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por

8 4 38
11

sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.-----

2. Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.-----

3. O presidente tem voto de qualidade.-----

4. As atas das reuniões do Conselho Diretivo são aprovadas e assinadas por todos os membros presentes, podendo os membros discordantes do teor da ata nela exarar as respectivas declarações de voto.-----

Artigo 18.º

(Vinculação da Fundação)

1. A Fundação obriga-se:-----

a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Diretivo;-----

b) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo que para tal dele haja recebido delegação;-----

c) Pela assinatura de um mandatário legalmente constituído pelo Conselho Diretivo, no âmbito dos poderes constantes da procuração.-----

2. Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo ou, mediante delegação, de um responsável de serviço.-----

Secção IV
Fiscal único

Artigo 19.º

(Função)

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da Fundação.-----

Artigo 20.º

(Designação, mandato e remuneração)

1. O fiscal único é designado pelo Conselho Geral sob proposta do reitor da Universidade dos Açores, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.-----
2. O mandato do fiscal único tem a duração de cinco anos e é renovável uma só vez.-----
3. O fiscal único é remunerado nos termos definidos para os institutos públicos de regime comum, nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.-----

Handwritten marks: a vertical line with a checkmark, the number '318', and a signature.

Artigo 21.º

(Competências)

O fiscal único tem as competências previstas na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aplicável nos termos da Lei-Quadro das Fundações, competindo-lhe, nomeadamente:-----

- a) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;-----
- b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais apresentadas pelo Conselho Diretivo;-----
- c) Emitir parecer sobre as matérias da sua competência.----

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 22.º

(Superintendência e tutela)

A Fundação está sujeita aos poderes de superintendência e tutela do seu Fundador, a Universidade dos Açores.-----

Artigo 23.º

(Incompatibilidades)

Não é permitido que uma mesma pessoa seja membro de mais do que um órgão da Fundação em simultâneo.-----

Artigo 24.º

(Mandatos em curso)

No prazo de 30 dias após a publicação no Diário da República dos presentes estatutos, devem ser designados os novos membros do Conselho Diretivo e o Fiscal Único da Fundação, mantendo-se os atuais órgãos em funções, até à efetiva substituição.-----

Artigo 25.º

(Extinção)

Em caso de extinção da Fundação, o património reverterá para a Universidade dos Açores, competindo ao Conselho Diretivo tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.-----

Manic do Semário, J. Augusto Gabriel

O Fiscal
José Manuel J. Augusto Gabriel